



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Raiana Hoffmann.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de **Avaliação Atuarial** data base 31/12/2025; elaboração de **Relatório de Gestão Atuarial**, comparativo dos três últimos exercícios e elaboração de **Relatório de Análise de Hipóteses** para embasamento da taxa de jutos a ser utilizada no próximo relatório de avaliação atuarial, nos termos do inciso XXXVII, do art. 2º e art. 30, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL, em concordância com as normas legais:

Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998;

Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003;

Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005;

Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019;

Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998;

Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004;

Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008;

Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013;

Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e Instruções Normativas dela decorrentes;

Portaria ME nº 1.348, de 03/12/2019;

Portaria ME nº 12.223, de 14/05/2020;

Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020;

Portaria ME nº 14.816, de 19/06/2020;

Portaria ME nº 18.084, de 29/07/2020;

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020;

Portaria ME nº 21.233, de 23/09/2020;

Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007;

Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009;

Portaria SPREV nº 14.816/2020, de 19/06/2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173/2020;

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022;

Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022;

Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

4.1.1. Aplicadas no quadro de servidores públicos municipais efetivos, desenvolvendo os seguintes serviços:

- a) Elaboração e envio de avaliação atuarial anual;
- b) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA para o Órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável;
- c) Envio de Nota Técnica Atuarial ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- d) Contabilização dos resultados atuariais do RPPS com utilização do plano de contas;
- e) Demonstrativo das projeções atuariais do RPPS;
- f) Atendimento da lei de diretrizes orçamentárias;
- g) Projeção atuarial das receitas e despesas do Município a longo prazo;
- h) Equilíbrio financeiro e atuarial - nota técnica atuarial;
- i) Plano de amortização do déficit atuarial, se houver (elaboração de minuta de projeto de lei);
- j) Data estimada de aposentadoria dos servidores;
- k) Elaboração de justificativas ao Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando necessário.
- l) Apresentar no relatório com inclusão dos valores a título de Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência, conforme exige o TCEES.

4.2. RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, em concordância com as normas legais:

Portaria MPS nº 185/2015, de 14/05/2015 - Versão 3.3

Alterada pela Portaria MF nº 577/2017, de 27/12/2017 - Versão 3.3.

- a) Para fins de atendimento ao que determina o **PRÓ-GESTÃO RPPS** - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, a elaboração de Relatório de Gestão Atuarial, comparativo dos últimos três exercícios.

4.3. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES para embasamento da taxa de juros a ser utilizada no próximo relatório de avaliação atuarial, nos termos do inciso XXXVII, do art. 2º e art. 30, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A avaliação atuarial é um documento financeiro que compara o desempenho real de um plano de previdência com as premissas feitas na sua configuração. A avaliação pode revelar uma deficiência grave que pode afetar o futuro do plano e a posição financeira do RPPS.

5.2. A contratação justifica-se ainda pela necessidade em atender à exigência legal e manter a regularização do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), que determina efetuar anualmente os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

5.3. Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos, elaboração de parecer e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social deste Município, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

5.4. Sendo uma ferramenta de fundamental importância na gestão do Regime Próprio de Previdência, pois serve de norteador e balizador de decisões relativas a saúde financeira do regime a curto e longo prazo, possibilitando a checagem dos impactos financeiros das decisões e deliberações, ou seja, os estudos atuariais possibilitam, através da demonstração de cenários subsidiária decisão dos gestores uma vez que possibilita a verificação dos possíveis impactos previdenciários de ações como a revisão das alíquotas aplicadas, a concessão de reajustes, contratações, estabelecimento de planos de cargos, etc.

5.5. Garantindo assim, adoção de uma metodologia que garanta o nível de solvência e principalmente o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo.

5.6. O Relatório de Gestão Atuarial, contempla análise dos resultados das últimas três Avaliações Atuariais, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, segregadas por tipo de benefício, em atendimento ao Pró-Gestão RPPS. Tendo como objetivo garantir uma maior transparência, credibilidade, organização e acesso às informações, para que os Gestores Previdenciários dos RPPS possam, dentro da prática da boa Governança Corporativa que norteia a Previdência Social em geral, acompanhar mensalmente a evolução de seus passivos previdenciários e de seus ativos financeiros, estabelecendo então a prática de Gerenciamento de Ativos e Passivos dentro do IPS/SMJ.

5.7. Vale ressaltar que o IPS/SMJ possui o certificado com o NÍVEL II do PRÓ-GESTÃO. Assim, para manter a certificação é imprescindível possuir o Relatório de Gestão Atuarial em dia.

5.8. O relatório de análise de hipóteses para embasamento da taxa de juros a ser utilizada no próximo relatório de avaliação atuarial, considerando a efetividade desse estudo para a melhor apuração do déficit técnico atuarial. Garantindo assim, adoção de uma metodologia que garanta o nível de solvência e principalmente o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo.

5.9. Haja vista, que o Município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de empresa técnica especializada.

5.10. Desta forma, com base nas informações acima, é imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, na forma da proposta.

6.2. Notificar à Contratante, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

- 6.3.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço, bem como ao pronto atendimento das reclamações efetuadas.
- 6.4.** A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 6.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.7. Atender a Instrução Normativa TCEES nº 43/2017 e alterações,** em relação a Prestação de Contas Anual.
- 6.8. Atender a Portaria MPS nº 185/2015 e alterações,** em relação ao Relatório de Gestão Atuarial.
- 6.9. Atender a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações,** em relação ao relatório de análise de hipóteses.
- 6.10.** Estar atualizado nas alterações de portarias relacionadas a elaboração da avaliação atuarial e ainda as atualizações das versões do manual do PRÓ-GESTÃO.
- 6.11.** Se necessário criar justificativas para responder ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 6.12.** O encerramento das obrigações da contratada se dará após o término do contrato, ressaltando que a empresa fica obrigada, mesmo após encerramento do contrato, a prestar auxílio, emitir justificativas e outras medidas que por ventura se fizerem necessárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.
- 7.2.** Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 7.3.** Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 7.4.** Fornecer à CONTRATADA documentos e arquivos com base de dados dos servidores efetivos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao contrato.

8. PRAZO

- 8.1.** Os serviços objeto do presente certame serão formalizados mediante contrato, mediante amparo na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** A vigência da contratação da prestação de serviços terá como início a partir da **data de publicação do contrato e será válido até 31 de março de 2026.**



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Pelos serviços discriminados no objeto deste instrumento a empresa deve apresentar Proposta de Preços englobando todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, encargos fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para cobertura da referida despesa advirá do seguinte elemento de despesa: 022 001 09 272 0030 2.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 024 - **Sub elemento: 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais.**

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após entrega do objeto desta contratação, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2. No preço deverão estar inclusos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do contrato, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão dos serviços prestados constantes no Termo de Referência, como também dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, promovendo os acertos necessários quando solicitado.

12.2. A fiscalização dos serviços em referência ficará sob a responsabilidade da servidora do IPS/SMJ, Sr^a Vanusa da Penha Ribeiro dos Santos, Coordenadora Administrativa e Pessoal. E ficando como suplente a Sr^a Silvana Gumz, Diretora Administrativa e Financeira do IPS/SMJ

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme o Art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.3. Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;

13.4. A aplicação da multa não impede que o IPS/SMJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao IPS/SMJ, além da multa, a apuração das perdas e danos;

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

13.6. Estas sanções serão aplicadas em conformidade ao que compreende do artigo 157 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Em uma das Hipóteses previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a contratante;

14.3. Mediante o fim do objeto contratado.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações que, por ventura, possam ocorrer oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de julho de 2025

DAVID RAASCH

Presidente Executivo do IPS/SMJ

RAIANA HOFFMANN

Coordenadora Contabilidade, Orçamento
e Finanças do IPS/SMJ
Responsável pela elaboração do TR

VANUSA DA PENHA RIBEIRO DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa e Pessoal
Fiscal de Contrato